

SUMÁRIO

DISCURSOS

	Pág.
Juristas y Absolutistas — Conferência pelo Prof. Doutor José Maria Gil Robles	1
Défense d'Othello — Pelo Dr. Maurice Garçon	47

DOCTRINA

Burla e fraude na venda, pelo Prof. Doutor Cavaleiro de Ferreira	71
A simulação fraudulenta, tanto de um acto jurídico substantivo como de um acto processual, não pode ser arguida por nenhum dos próprios simuladores, pelo Prof. Doutor Barbosa de Magalhães	89
Agências de colocação, pelo Prof. Doutor Raul Ventura	122
Os concursos dos jornais e o imposto do selo, pelo Dr. Tito Arantes	136
As penas convencionais e a falência, pelo Dr. Adriano Moreira	140
A definição legal de «contrato», pelo Dr. José H. Saraiva	149
Das benfeitorias no arrendamento e da sua garantia pela retenção, pelo Dr. Vicente Loff	168
A interpelação do devedor, pelo Dr. Orlando Andrade Martins Leitão	186
Regime jurídico dos impedimentos no foro canónico, pelo Dr. Elmano Neves da Costa Campos	215
Algumas considerações sobre o regime de subida dos agravos, pelo Dr. José Palla e Carmo	267

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Actas n.ºs 30 e 31 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil	290
---	-----

	Pág.
OBSERVAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Da prova documental, pelo Prof. Doutor Manuel Rodrigues	312
A acção de perdas e danos contra juizes e magistrados do Ministério Público, pelo Conselheiro Dr. Américo Botelho de Sousa	325
Expurgação de hipotecas, pelo Dr. Mário Pinheiro Chagas	344
 INSTITUTO DA CONFERÊNCIA	
a) LISBOA	
A lei uniforme sobre letras — Relatório apresentado pelo Dr. Carlos Pereira	347
 JURISPRUDENCIA	
Só depois de efectivada a transmissão da quota de um sócio de uma sociedade por quotas e de lavrada, nos termos do § 2.º do art.º 6.º da lei da sociedade por quotas, a respectiva escritura, é que o sócio perde essa qualidade — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2 de Julho de 1948. — Anotação do Dr. Álvaro do Amaral Barata	378
Os actos de gerência têm de ser considerados sob o aspecto objectivo. — A prescrição regulada no art.º 190.º do Cód. Commercial, abrange os actos de gerência, sejam eles quais forem. — A coacção, nos termos do art.º 693.º do Cód. Civil, só pode ser oposta em acção em que seja pedido o cumprimento do acto ou contrato nulo. — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 3 de Junho de 1949. — Anotação do Dr. Fernando Pedroso Rodrigues	385
Independentemente do pedido de separação de pessoas e bens ou de divórcio, a mulher tem o direito de pedir alimentos definitivos ao marido, com fundamento em desamparo ou abandono por parte deste.	

	Pág.
— A circunstância de ser a mulher a afastar-se do domicílio conjugal não justifica o abandono e desamparo a que o marido a votou, uma vez que tal afastamento não foi voluntário, mas antes resultou de ela não poder suportar os maus tratos e desprezo que elle lhe infligia. — Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 7 de Maio de 1947. — Anotação da Dr. ^a D. Elina Guimarães	393
Interposto recurso de agravo para subir com o de apelação que vier a ser interposto da sentença final, a alegação do agravo pode ser apresentada no tribunal superior com a do recurso de apelação. — Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 6 de Março de 1946. — Anotação do Doutor Adelino da Palma Carlos	400

VIDA INTERNA

Dos direitos e deveres dos advogados (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado	402
---	-----

ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

Dos acórdãos do Conselho Superior da Ordem não é admissível recurso. Não há lugar à apensação de processos disciplinares já findos a processos ainda pendentes	413
Os actos da vida privada do advogado têm relevância para efeitos disciplinares desde que atinjam a dignidade da própria profissão e de quem a exerce. Não reveste esse aspecto e, por isso, não constitui infracção disciplinar, o facto de um advogado frequentar assiduamente uma Conservatória, com o objectivo principal de namorar a respectiva ajudante, de quem é público e notório estar noivo	414
Constitui infracção disciplinar o facto de um advogado aceitar mandato contra um antigo constituinte, a	

	Pág.
quem já patrocinara, embora extrajudicialmente, no mesmo assunto ou em assunto conexo	419
Incorre na pena de suspensão agravada—ainda que venha a reparar o prejuízo causado — o advogado que, abusando da boa fé do cliente, recebe dinheiros deste e só os restitui, em parte, com ameaças de procedimento criminal, e que se obriga perante a Ordem a depositar o que deixou de entregar e não cumpre as determinações que lhe são feitas nesse sentido.....	421
Constitui infracção disciplinar o facto de o advogado se recusar a prestar contas ao cliente das quantias dele recebidas	424
O emprego pelo advogado de expressões desrespeitosas e ofensivas para os Magistrados, constitui infracção disciplinar	427
É proibido ao advogado exigir a título de honorários uma parte da dívida ou de outra pretensão, mesmo em processo de inventário. Mas a consumação da exigência só se verifica quando o advogado realmente recebe essa parte ; e, por isso, não há infracção disciplinar sem tal recebimento, ainda que se houvesse combinado que o advogado receberia certa percentagem	430
A nulidade da decisão do Conselho Distrital tem de ser arguida perante ele, e não perante o Conselho Superior. É infracção disciplinar dirigir ataques pessoais e fazer alusões deprimentes ao colega que patrocina o antagonista do cliente do advogado ...	433
O advogado que subscreve papéis elaborados por indivíduo cuja inscrição na Ordem foi cancelada, incorre em falta disciplinar, a que corresponde a pena de suspensão.....	436
É falta grave aconselhar um constituinte a ceder uma quota que já cedera, fazendo celebrar segunda escritura de cessão, com conselho para se ocultar ao notário a celebração da anterior	440

PARECERES DO CONSELHO GERAL

Pág.

- A Ordem dos Advogados só deve incluir no seu projecto de distribuição de imposto profissional os nomes dos advogados nela inscritos. Não estão, portanto, em condições de ser incluídos nesse projecto, dois advogados ingleses, consultores jurídicos da Embaixada de Inglaterra, que não podem exercer a profissão em Portugal, por carência de requisitos legais. — Parecer do Doutor Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 20 de Janeiro de 1949 442
- Os Sub-Delegados do I. N. T. P., enquanto exercem a função de agentes do M. P., mesmo em substituição temporária dos Delegados junto dos Tribunais do Trabalho, encontram-se abrangidos pela incompatibilidade contemplada no n.º 2 do art.º 562.º e, em qualquer caso, não podem advogar nos Tribunais do Trabalho. — Parecer do Dr. Constantino Fernandes, aprovado em sessão de 21 de Abril de 1949 444
- O cargo de Presidente de Câmara Municipal, com direito a remuneração, é incompatível com o exercício da advocacia, quer tenha havido ou venha a haver em qualquer data, ou não, renúncia ao recebimento dessa remuneração.—Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 12 de Maio de 1949 445
- Não tem de ser suspensa, nem cancelada, a inscrição na Ordem, de advogado condenado na pena de suspensão meramente parcial de direitos políticos. — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 19 de Maio de 1949 447
- Os empregados dos advogados, como os empregados dos solicitadores, podem praticar, extra-processos, actos de procuradoria, por força do § único do art.º 654.º do Estatuto. — Parecer do Dr. Albano Ribeiro Coelho, aprovado em sessão de 26 de Maio de 1949 453

	Pág.
CORPOS DIRIGENTES DA ORDEM	
Presidente da Ordem, Conselhos e Delegações	456
REVISTA E INSTITUTOS	
Revista da Ordem e Instituto da Conferência	462
BIBLIOGRÁFICA	
Dissídios colectivos do trabalho, pelo Dr. Geraldo Bezerra de Meneses — Crítica por A. P. C.	463
Do pacto de preferência tendo por objecto a venda de imóveis, pelo Dr. António Rodrigues Nunes — Crí- tica por A. P. C.	464
Revistas	464